



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**Projeto de Lei Municipal n. 023/2025, de 30 de abril de 2025.**

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA  
Protocolo n. 59/2025 Data: 30/05/2025  
Hora: 9 h 15 min  
ASSESSORIA

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.**

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art.62 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do Art. 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e Art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao XV.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos Arts. 5º e 6º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma das Contas Anuais.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- Anexo I – Execução da Receita 2022 a 2025
- Anexo II – Projeção da Receita 2026 a 2029
- Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas
- Anexo IV – Resumo Geral das Ações/Metas
- Anexo V – Resumo de Valores por Secretaria
- Anexo VI – Resumo de Valores por Função
- Anexo VII – Resumo de Valores por Subfunção
- Anexo VIII – Resumo de Valores Pelos Programas
- Anexo IX – Classificação das Ações pela Função
- Anexo X – Classificação das Ações por Subfunção
- Anexo XI – Classificação da Ações pelo Plano de Governo
- Anexo XII – Resumo das Ações/Metas por Secretaria
- Anexo XIII – Resumo dos Valores na Função Educação
- Anexo XIV – Resumo dos Valores na Função Saúde
- Anexo XV – Metas da Ações do Plano de Governo

Art. 10 Ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a contas de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valentim, em 30 de abril de 2025.

  
ALBERTINHO DASSOLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

Justificativas ao projeto de lei Municipal nº023/2025

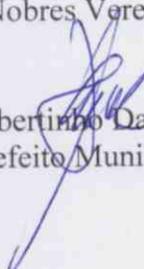
O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o plano plurianual para o quadriênio 2026 a 2029.

Por disposição constitucional, a cada quatro anos, no primeiro ano de um mandato para vigorar para os próximos quatro, o município necessita elaborar o plano plurianual que estabelece as metas que o município pretende executar nos próximos quatro anos, claro que no decorrer podem surgir novas demandas e necessidades.

O plano plurianual e base inclusive para a posterior elaboração e Lei de diretrizes orçamentária e a Lei Orçamentária.

Não acompanham o presente projeto os anexos de valores, pois se trata de quantidade de páginas extremamente volumosa, onde a contabilidade encaminhará por meio eletrônico que será disponibilizado para cada vereador.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

  
Albertinho Dassoler  
Prefeito Municipal